

L E I Nº 416 /73

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira e técnica - com a Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso,

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso, para a defesa ZOOSANITÁRIA, cujo programa deve ser elaborado e executado anualmente pelos Órgãos Especializados da Divisão de Defesa Sanitária Animal de Departamento da Produção da Secretaria de Agricultura, nos Termos do Decreto-Lei nº 3.004 de 24/06/70, e seu Regimento nº 432 de 12/04/72.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças, na qualidade de conveniente com as seguintes obrigações:

1º- Locação de Imóvel com 5 (cinco) dependências, para funcionar o citado órgão.

2º- Pagamento das Taxas de Água, Luz e Telefone;

3º- Combustível, manutenção e pequenos consertos de veículos.

4º- Duas (2) mesas c/4 gavetas e respectivas cadeiras.

5º- Um armário c/ 4 divisões

6º- Um(1) arquivo de aço;

7º- Seis(06) cadeiras comuns;

8º- Uma(1) máquina de escrever

9º- Uma (1) máquina de somar

10º- Um(01) auxiliar de escritório;

11º- Dois(02) auxiliares de veterinário

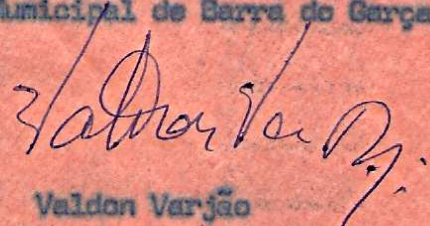
12ª- uma (01) contínua.

§ Único- Da relação acima, somente faltam os n.ºs. 3, 9, e 11, vez que o restante, a Prefeitura Municipal, já providenciou e estando funcionando no prédio do Sr. Alente Sypriano de Carvalho.

Art. 3ª- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SAÚDE, códigos: 3.1.3.0- 3.1.4.0 - Serviços de terceiros e encargos diversos do vigente orçamento.

Art. 4ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., em 3 de abril de 1.973.


Valdon Varjão
Prefeito Municipal